

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

ANO 4 · NÚMERO 40 · 2022

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 07 DE SETEMBRO DE 2022.

## SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações  
para esta semana.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1563/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 736/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21005, de 30/04/2019, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- SAO MIGUEL DO OESTE, à DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **LISIANE JUNGES**, matrícula nº 0378376-6-01, com efeitos a contar de 02/12/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1564/GAB/DGPC/PCSC, de 29/08/2022.

**MANTER A DESIGNAÇÃO**, na DPCAMI- SAO MIGUEL DO OESTE até 01/12/2022, da Servidora **LISIANE JUNGES**, mat. nº 0378376-6-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotada na CPP- CHAPECO, e **DESIGNÁ-LA** de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, para prestar serviços na DPCAMI- CHAPECO, com 15 dias de transito a contar de 02/12/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1576/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 97081/2022, **MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**, mat. nº 0329131-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, da 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS para a 7ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**ESTER FERNANDA COELHO**

**DELEGADA-GERAL ADJUNTA**

PORTARIA Nº 1577/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 97081/2022, **MARIA CAROLINA MILANI CALDAS SARTOR**, mat. nº 0303989-7-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, da 7ª DPCO- FLORIANOPOLIS para a 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**ESTER FERNANDA COELHO**

**DELEGADA-GERAL ADJUNTA**

PORTARIA- Nº 1584/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei nº 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1014/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 26, de 30/06/2021, relativa ao servidor, **CLEBER TAPPI SERRANO**, mat. nº 0650210-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na CPP- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 96986/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1586/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 93648/2022, **OTAVIO CESAR LIMA**, mat. nº 0226310-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, da 10ª DPCO- FLORIANOPOLIS para a 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1587/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 93648/2022, **ANSELMO FIRMO DE OLIVEIRA CRUZ**, mat. nº 0376204-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, da 2ª DPCO- FLORIANOPOLIS para a 10ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1588/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96582/2022, a Servidora **MAGDA LINZMEYER BERTO**, mat. nº 0625188-9-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- ARAQUARI, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1589/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 96582/2022, **MAGDA LINZMEYER BERTO**, mat. nº 0625188-9-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, da DPCO- ARAQUARI para a 1ª DPCO- JOINVILLE, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1590/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **FLAVIA RIGONI GONCALVES**, mat. nº 0392887-0-02, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotada na DPCO- RIO NEGRINHO, para prestar serviços na DPCO- INDAIAL, conforme processo PCSC 95978/2022, com 05 (cinco) dias de trânsito, a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1591/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**REMOVER**, conforme o art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 95978/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FLAVIO HENRIQUE SILVEIRA**, mat. nº0605187-1-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, da DRP- BLUMENAU para a DRP- JOINVILLE e **DESIGNA- LO**, conforme o disposto no Art. 9º-C, § 2º, da Lei 6843, de 28/07/1986, para prestar serviços na 7ª DPCO- JOINVILLE, com 05 (cinco) dias de trânsito, a contar de 08/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado- Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 1592/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**REMOVER**, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 88176/2022, **PAULO EDUARDO CAMPOS**, mat. nº 0620823-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- ITAPOA para a CPP- JOINVILLE, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1593/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96568/2022, a Servidora **GRASIELA CORREA JOAO**, mat. nº 0392213-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na 2ª DPCO- SAO JOSE com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1594/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96568/2022, a Servidora **REGIANE NIZER ALBANAZ**, mat. nº 0322749-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na 2ª DPCO- SAO JOSE, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1595/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96070/2022, o Servidor **DEIVID MAFIOLETTI MOTA**, mat. nº 0365826-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1596/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 96070/2022, a Servidora **DANIELA BATISTA**, mat. nº 0367802-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1597/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 97871/2022, o Servidor **LECI ASTRISSI**, mat. nº 0308541-4-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- ABELARDO LUZ com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1598/GAB/DGPC/PCSC, de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 011/GAB/DGPC/PCSC/2022, publicada no DOE nº 21767 de 10/05/2022, e, de acordo com o processo PCSC 97871/2022, o Servidor **ANDRE RODRIGUES BOTTURA**, mat. nº 0625031-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- ABELARDO LUZ, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1599/GAB/DGPC/PCSC de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VINICIUS BENEDET BRANDAO**, mat. nº 0981496-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIFRON- CHAPECO e pela DPCO- PALMITOS, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1600/GAB/DGPC/PCSC de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WILMAR ROBERTO ALVES**, mat. nº 0353701-3-03, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- CHAPADAO DO LAGEADO e pela DPMU- VIDAL RAMOS, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0389507-6-03.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1601/GAB/DGPC/PCSC de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEOCILVIO BARISON**, mat. nº 0658358-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ALTO BELA VISTA e pela DPMU- PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no período de 19/08/2022 a 16/11/2022, em razão da LTS do Responsável, mat. nº 0307598-2-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1602/GAB/DGPC/PCSC de 02/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RICARDO AUGUSTO DA SILVA DAL BO**, mat. nº 0379035-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ANGELINA e pela DPMU- RANCHO QUEIMADO, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da Licença Prêmio do Responsável, mat. nº 0200139-0-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1603/GAB/DGPC/PCSC, de 05/09/2022.

**TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 1572/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 39, de 31/08/2022, que removeu o Servidor **FELIPE BRANDAO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0605195-2-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, da DPGF FLORIANOPOLIS para a DRP SAO JOSE, e o designou para prestar serviços na CPP SAO JOSE, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1604/GAB/DGPC/PCSC, de 05/09/2022.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 42/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21179, de 13/01/2020, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **FELIPE BRANDAO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0605195-2-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na CPP- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 99395/2022, com efeitos a contar de 01/09/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1605/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALEXANDRE PEREIRA KOWALEWSKI**, mat. nº 0381894-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- WITMARSUM e pela DPMU- DONA EMMA, no período de 19/08/2022 a 16/11/2022, em razão de LTS do Responsável, mat. nº 0335103-3-02.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1606/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS GOMES DE ALMEIDA**, mat. nº 0966324-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO - PINHALZINHO e pela DPCO- PALMITOS, no período de 21/09/2022 a 31/10/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1607/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOAO LUIZ MIOTTO**, mat. nº 0953573-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- MARAVILHA e pela DPCO- CUNHA PORA, no período de 01/09/2022 a 31/10/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1608/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA**, mat. nº 0981432-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- MARAVILHA e pela DPCO- MODELO, no período de 01/09/2022 a 31/10/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1609/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOEL SPECHT**, mat. nº 0650182-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela 31ª DRP- MARAVILHA e pela DPCAMI- MARAVILHA, no período de 01/09/2022 a 31/10/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1610/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO GONCALVES MORENO GOMEZ**, mat. nº 0992544-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- ANCHIETA e pela DPCO- DIONISIO CERQUEIRA, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão de Licença Prêmio do Titular, mat. nº 0381813-6-01.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1611/GAB/DGPC/PCSC de 05/09/2022.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SANDRO ZANCANARO**, mat. nº 0992290-3-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO JOSE DO CEDRO e pela DPCO- ITAPIRANGA, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

---

### ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**RESOLUCAO Nº 27/GAB/DGPC/PCSC/2022.** PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022

Regulamenta e consolida os atos internos relativos à estrutura organizacional da fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, incisos V e VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 83460/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.141, de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar, regulamentar, organizar e disciplinar as atividades de fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), por meio da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, na Capital, e dos Setores de Fiscalização das Delegacias Regionais de Polícia, das Delegacias de Polícia de Comarca e das Delegacias de Polícia dos Municípios, nas demais cidades do Estado, conforme regulamentado por esta Resolução, autorizar e fiscalizar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa que guardem relação com a segurança pública, nos termos do art. 106, incisos V e VI, da Constituição Estadual.

Art. 2º A Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados da Polícia Civil de Santa Catarina será dirigida por Delegado de Polícia, tendo como atribuições:

I - orientar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados em todo o Estado de Santa Catarina;

II - promover o cadastramento e a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, bem como expedir alvará e conceder licença para seu funcionamento;

III - aplicar aos estabelecimentos que funcionarem irregularmente as penalidades previstas em lei;

IV - propor ao Delegado-Geral planos de ação e programas que visem aprimorar os serviços de fiscalização, cadastramento e controle dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização de jogos e diversões;

V - colaborar com as autoridades competentes na fiscalização dos produtos controlados pelo Exército Brasileiro;

VI - expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresas de segurança privada especializadas e para aquelas que possuam serviço orgânico de segurança;

VII - autorizar e expedir, com exclusividade, o porte de arma do policial civil aposentado, bem como autorizar o uso de arma particular em serviço policial;

VIII - expedir, com exclusividade, autorização para o exercício da atividade profissional de blaster;

IX - expedir, com exclusividade, a autorização de compra e de registro de colete balístico por pessoa física;

X - organizar, promover e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos comerciais fiscalizados; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas à fiscalização de jogos e diversões públicas.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, na circunscrição do município de Florianópolis, a fiscalização e a expedição de alvarás policiais.

Art. 3º Compete às Delegacias Regionais de Polícia, na circunscrição dos municípios em que estejam sediadas, coordenar, planejar, executar e controlar a fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados.

Art. 4º Compete às Delegacias de Polícia de Comarca, quando não localizadas em sede de Delegacia Regional de Polícia, planejar, executar as atividades de controle e fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados, na circunscrição do município em que estejam sediadas.

Art. 5º Compete às Delegacias de Polícia dos Municípios, sob supervisão do Delegado de Polícia da Comarca a que estiverem vinculadas, desenvolver as atividades de controle e fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados, na circunscrição do município em que estejam sediadas.

Art. 6º São atribuições específicas dos policiais civis responsáveis pela fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados:

I - receber, analisar, conferir e despachar os requerimentos que derem entrada na unidade policial, relativos à matéria de sua competência;



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- II - realizar vistoria técnico-policial, expedir alvará ou conceder licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais sujeitos ao controle e à fiscalização pela Polícia Civil;
- III - autuar os estabelecimentos comerciais irregulares;
- IV - fiscalizar ou promover a fiscalização periódica dos estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização da Polícia Civil;
- V - auxiliar os órgãos do Exército Brasileiro na fiscalização de produtos controlados;
- VI - expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresas de segurança privada especializadas e para empresas que possuam serviço orgânico de segurança;
- VII - cadastrar e manter atualizado os dados e arquivos dos estabelecimentos comerciais sujeitos ao controle e à fiscalização pela Polícia Civil; e
- VIII - exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados.

Art. 7º As exigências previstas nesta Resolução visam estabelecer critérios mínimos de organização interna administrativa a serem observados.

Art. 8º A Polícia Civil deverá, sempre que necessário à tutela do interesse público, realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais sujeitos ao seu poder de polícia administrativa com o fim de verificar o cumprimento das exigências previstas em lei.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

### **RESOLUCAO Nº 28/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022**

Regulamenta e consolida os atos internos relativos à fiscalização de jogos e diversões públicas no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.

**O DELEGADO- GERAL DA POLICIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80 da Lei Complementar Estadual n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 80239/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa na seara de jogos e diversões públicas que guardem relação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos que contribuem com as taxas de segurança pública elencadas na tabela III, do Anexo Único, da Lei Estadual n.º 7.541/88, é atribuição do Delegado de Polícia, conforme previsão contida no Anexo III, da Lei Estadual n.º 18.281, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 894, de 23 de novembro de 1972;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, constante no processo PCSC 31540/2022;

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), por meio da Gerência de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados, na Capital, e por meio dos Setores de Fiscalização das Delegacias Regionais de Polícia, das Delegacias de Polícia de Comarca e das Delegacias de Polícia dos Municípios, nas demais cidades do Estado, conforme regulamentado por esta Resolução, autorizar e fiscalizar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa que guardem relação com a segurança pública, notadamente as elencadas no Decreto Estadual n.º 894, de 23 de novembro de 1972, no Decreto Estadual n.º 894/1972 e pela Lei Estadual n.º 7.541/88, Anexo Único, Tabela III.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º As atividades mencionadas no artigo anterior, quando não classificadas como de baixo risco nos termos da legislação federal, estadual ou municipal, serão operacionalizadas por meio de autorização administrativa, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A autorização administrativa será expedida pelo Delegado de Polícia com atribuição na circunscrição em que o estabelecimento ou atividade sujeita à fiscalização seja exercida de fato, verificadas as exigências desta Resolução, nas seguintes modalidades: Alvará Anual, Licença Mensal e Licença Diária.

§ 2º A concessão de autorização administrativa pela Polícia Civil será precedida da análise de sua conveniência, oportunidade e interesse público, sendo aptas a demonstrá-las, em especial, a apresentação dos seguintes documentos:

- I - estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, conforme o caso, registrado na Junta Comercial;
- II - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- III - comprovante de pagamento dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) para o serviço principal e para vistoria, emitidos separadamente via Sistema de Administração Tributária - SAT;
- IV - autorização para localização e funcionamento expedida pela prefeitura municipal ou documento público equivalente;
- V - autorização expedida pela Vigilância Sanitária;
- VI - atestado de vistoria para funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros ou documento equivalente;
- VII - certidão de pressão sonora atestando o isolamento acústico expedida pelo órgão ambiental municipal competente ou, na sua ausência, documento equivalente;
- VIII - contrato com empresa de segurança privada devidamente autorizada na forma da legislação vigente;
- IX - anotação de responsabilidade técnica (ART), expedida por engenheiro, para os casos de edificações provisórias;
- X - documento que demonstre a solicitação de policiamento ostensivo, fiscalização e orientação do trânsito, quando se tratar de evento a ser realizado em via ou espaço público; e
- XI - auto de vistoria policial expedido pelo Setor de Fiscalização da Polícia Civil do local em que o estabelecimento ou atividade seja exercida.

Art. 3º As exigências previstas nesta Resolução visam estabelecer critérios mínimos de segurança e ordem pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

### TÍTULO II

#### DAS AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CAPÍTULO I

###### DO ALVARÁ ANUAL

Art. 4º O Alvará Anual terá validade durante o ano civil para o qual for expedido e sua concessão dependerá de requerimento instruído com os documentos elencados no artigo 2º, § 2º, incisos I a VI e XI, desta Resolução.

Parágrafo único. O Alvará Anual deverá ser revalidado mediante requerimento formulado até o último dia útil do mês de fevereiro do ano civil subsequente.

##### CAPÍTULO II

###### DA LICENÇA MENSAL

Art. 5º A Licença Mensal terá validade durante o mês para o qual for expedida e sua concessão dependerá de requerimento instruído com os documentos elencados no artigo 2º, § 2º, incisos I a VIII e XI, desta Resolução.

§ 1º A Licença Mensal deverá ser revalidada mediante requerimento formulado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 2º Para fins de fiscalização policial, considera-se como sendo casa de festas e eventos, discoteca, boate,



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

salão de baile e similares, todo estabelecimento comercial voltado para diversão pública, em geral com a exploração de fonte sonora, e que possua espaço destinado para dança.

### CAPÍTULO III

#### DA LICENÇA DIÁRIA

Art. 6º A Licença Diária para evento de caráter público terá validade pelo período fixado pelo Delegado de Polícia competente, devendo o requerimento que a pleitear ser protocolado com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do evento e instruído com os documentos elencados no artigo 2º, § 2º, incisos I a XI, desta Resolução.

Parágrafo único. Tratando-se de evento de caráter beneficente, filantrópico e/ou religioso, poderão ser dispensadas, mediante decisão fundamentada, a exigência contida no inciso VIII, do § 2º, do artigo 2º, desta Resolução, desde que algum órgão de segurança pública se responsabilize pelo policiamento do evento.

### TÍTULO III

#### DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

##### CAPÍTULO I

#### DO AUTO DE VISTORIA POLICIAL

Art. 7º O Auto de Vistoria Policial é o documento público subscrito por Delegado de Polícia que tem como objetivo avaliar, a qualquer tempo, se o estabelecimento cumpre as condições informadas na documentação exigida para a concessão da autorização administrativa e demais aspectos relacionados à ordem e à segurança públicas, devendo ser detalhado tudo o que for constatado.

§ 1º. O Auto de Vistoria Policial será elaborado sempre que for necessário à concessão de autorização administrativa e à instrução de procedimento administrativo.

§ 2º. O policial civil que executar a fiscalização deverá verificar se o estabelecimento fiscalizado, em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características, poderá gerar risco à integridade física dos frequentadores ou grave perturbação de sossego à comunidade local.

§ 3º. Em caso de constatação de potencial risco nas circunstâncias descritas no parágrafo anterior, deverá ser comunicado imediatamente ao delegado de polícia com atribuição no local de instalação do estabelecimento fiscalizado.

§ 4º. O delegado de polícia que receber o auto de vistoria nas condições estabelecidas no parágrafo anterior deverá analisar o caso concreto e decidir pela interdição ou aplicação de outra medida necessária, por meio de despacho fundamentado.

##### CAPÍTULO II

#### DO AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O Auto de Infração Administrativa é o documento público subscrito por policial civil que tem como objetivo notificar o responsável por estabelecimento comercial sujeito à fiscalização da Polícia Civil sobre a constatação de irregularidade administrativa, devendo constar o nome do policial, a identificação do estabelecimento, assim como a data e os motivos da autuação.

Parágrafo único. O representante legal da pessoa jurídica, conforme contrato social, ou qualquer pessoa, por meio de procuração com poderes específicos, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa.

### TÍTULO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### CAPÍTULO I PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O processo administrativo é o conjunto de atos administrativos, sucessivos e concatenados, praticados pela Polícia Civil, com o objetivo de satisfazer a fiscalização e a execução do poder de polícia regulamentados nesta resolução, tendo ao final uma decisão administrativa, objetivando-se a tutela do interesse público.

Parágrafo único. O processo administrativo será instaurado pelo Delegado de Polícia com atribuições para exercer a fiscalização do estabelecimento, nos termos desta Resolução.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 10. O processo administrativo será iniciado por portaria, por auto de infração ou por auto de interdição preventiva.

§ 1º O auto de infração servirá como notificação ao infrator acerca da instauração do processo administrativo e, no caso de ser iniciado por portaria, deverá o infrator ser também notificado.

§ 2º A recusa do infrator em receber notificação ou sua impossibilidade deverá ser certificada e fundamentada nos autos.

§ 3º O representante legal da pessoa jurídica, a pessoa física responsável ou procurador constituído poderão apresentar defesa em face da portaria, do auto de interdição ou do auto de infração, no prazo de 10 (dez) dias, devendo instruí-la com documentos e apontar as provas que pretende produzir.

§ 4º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Delegado de Polícia competente procederá à instrução do feito com a realização de diligências e a colheita das provas que entender necessárias à elucidação dos fatos.

§ 5º O Delegado de Polícia poderá conceder prazo de até 60 (sessenta) dias ao infrator para que este proceda à regularização do estabelecimento, desde que requerida e fundamentada pelo autuado.

Art. 11. Serão assegurados aos responsáveis pelo estabelecimento comercial autuado o direito a ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

### CAPÍTULO II

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará em uma das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - interdição; e

III - cassação da autorização administrativa, por período determinado ou definitivamente.

§ 1º A pena de advertência consiste na comunicação formal de uma irregularidade ao responsável legal pelo estabelecimento comercial e das implicações advindas em caso de reincidência.

§ 2º A pena de interdição consiste na interrupção do funcionamento das atividades abertas ao público do estabelecimento comercial.

§ 3º A pena de cassação da autorização administrativa consiste na anulação administrativa do ato de autorização para o funcionamento do estabelecimento comercial pela constatação de irregularidade administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. Encerrada a instrução do processo, o Delegado de Polícia manifestará por escrito sua decisão pela aplicação de sanção administrativa ou pelo arquivamento do feito.

§ 1º A decisão final do processo administrativo será notificada ao responsável pelo estabelecimento comercial autuado.

§ 2º A recusa ou impossibilidade de notificação disposta no parágrafo anterior deverá ser certificada e fundamentada nos autos.

### CAPÍTULO IV

#### DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 14. O Auto de Interdição Policial é o documento público subscrito por Delegado de Polícia que tem como objetivo interromper o funcionamento das atividades abertas ao público dos estabelecimentos comerciais sujeitos à fiscalização da Polícia Civil.

Parágrafo único. A interdição policial poderá ser determinada alternativa ou cumulativamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e das medidas necessárias à tutela do interesse público.

Art. 15. A interdição policial será aplicada ao estabelecimento comercial ao final do processo administrativo, quando não cumpridas as exigências legais para o seu regular funcionamento, ou de forma preventiva, quando houver risco à integridade física dos frequentadores ou grave perturbação de sossego, por meio de



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

decisão fundamentada.

Parágrafo único. A interdição cessará com expedição do alvará da Polícia Civil ou por despacho fundamentado do Delegado de Polícia com atribuição para fiscalização do local.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As exigências previstas nesta Resolução visam estabelecer critérios mínimos de segurança pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 17. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data de ciência do ato administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente administrativo.

Art. 18. Os Delegados de Polícia competentes poderão adequar as exigências previstas nesta Resolução às peculiaridades locais ou às situações concretas, fundamentadamente.

Art. 19. A Polícia Civil deverá, sempre que necessário à tutela do interesse público, realizar fiscalizações em estabelecimentos comerciais sujeitos ao seu poder de polícia administrativa com o fim de verificar o cumprimento das exigências previstas em lei.

Parágrafo único. O policial civil, em serviço, deverá identificar-se ao responsável pelo estabelecimento comercial, cabendo a este prestar-lhe todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2020, publicada no DOE/SC nº 21.218, de 10/03/2020.

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1578/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022

**O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 96850/2022, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **OZILDO ASTROGILDO DE SOUZA**, mat. nº 0226316-5-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEPAT- DGPC, com efeitos a contar de 03/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1579/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022

**O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 97376/2022, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **EDUARDO VALENTIM SILVA**, mat. nº 0200135-7-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO- DGPC com efeitos a contar de 10/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1580/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 96613/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **LEANDRO ANSBACH SAMWAYS**, mat. nº 0644512-8-01, lotado na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 26/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**



**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1581/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022  
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 96884/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **PIERLUIGI CHECCHI FRONZA**, mat. nº 0644291-9-01, lotado na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 26/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1582/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022  
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 96251/2022, concede **EXONERAÇÃO** a **CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN**, mat. nº 0980953-8-01, lotada na DIC- JOINVILLE, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 29/08/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1583/GAB/DGPC/PCSC, de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21849 DE 02/09/2022  
**PRORROGAR**, com base no Inc. IX do Art. 11 do Decreto nº 1.860 de 13/04/2022, e, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre a União e o Estado de SC, conforme processo nº SSP 2888/2022, os efeitos do Ato nº 1107/2019, publicado em 08/05/2019, prorrogado pelos Atos nº 273/2020, publicado em 14/02/2020, nº 2149/2020, publicado em 23/12/2020 e a Portaria 829/2022, publicada em 13/05/2022, que colocou à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública/ SENASP, **HELENA FERRAZ MONTEIRO**, mat. nº 0392236 7 01, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, lotada na PC, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 29/10/2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1585/GAB/DGPC/PCSC de 01/09/2022. PUBLICADO NO DOE 21850 DE 05/09/2022  
O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 2º, inciso V, da Lei n.º 13.239, de 27 de dezembro de 2004, na qualidade de ordenador primário, nos termos do Decreto n.º 1.073, de 23 de fevereiro de 2017, bem como art. 4º, parágrafo único, e art. 11, parágrafo único, ambos do Decreto n.º 1.860, de 13 de abril de 2022, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 114464/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os Delegados de Polícia GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR, matrícula 650.454-0-01, ANNA PAULA DE MACEDO MOTA, matrícula 283.250-0-01, e LUIS ENRIQUE CARVALHO, matrícula 605.246-0-01, para exercerem as funções, respectivamente, de Coordenador, na qualidade de ordenador secundário das unidades gestoras 16005 - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e 16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil, e Coordenadores-Adjuntos do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC).

Art. 2º Fica delegada competência aos Coordenadores do FUMPC, no âmbito das unidades gestoras 16005 - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e 16084 - Fundo de Melhoria da Polícia Civil, para:

I - assinar edital de abertura de licitação, termo de referência, descentralização de crédito, nota de empenho, ordem bancária, contrato, autorização de fornecimento, autorização de serviço, ata de registro de preços, interesse de participação em processo licitatório de outra unidade gestora, apostilamento, termo aditivo, termo de adesão, termo de alteração e cancelamento de ata de registro de preços, balancete, balanço geral e transferência de valores;



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- II - homologar ou adjudicar processos licitatórios;
- III - homologar e ratificar dispensas e inexigibilidades de licitação;
- IV - analisar e julgar impugnação de edital de abertura de licitação, quando não for pregão;
- V - autorizar a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades às empresas contratadas e impor as sanções cabíveis, após finalizado o devido processo legal;
- VI - autorizar a abertura de processo licitatório, contratação direta ou por intermédio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VII - nomear fiscal e gestor de contratos;
- VIII - assinar certificado de registro de veículo - CRV, bem como praticar todos os atos relativos à transferência de propriedade de veículo e ao recebimento de valor a título de ressarcimento decorrente de sinistro;
- IX - assinar documentos que concedam quitação e pagamento, decorrentes de seguro- garantia apresentados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- X - proceder abertura e movimentação das contas correntes e demais atribuições que se façam necessárias ao integral cumprimento da gestão financeira; e
- XI - conceder diárias, ordenar despesas, reconhecer dívida, assinar declaração de contrapartida de convênio, bem como praticar todos os atos concernentes às atividades operacionais das unidades gestoras, podendo subdelegar atos burocráticos operacionais e de gestão.

Art. 3º Nos afastamentos do Coordenador do FUMPC, responderá como ordenador secundário das unidades gestoras a Coordenadora-Adjunta ANNA PAULA DE MACEDO MOTA, matrícula 283.250-0-01, e na ausência desta, o Coordenador- Adjunto LUIS ENRIQUE CARVALHO, matrícula 605.246-0-01.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 329/GAB/DGPC/PCSC de 22/02/2022, publicada no DOE n.º 21.717, de 23/02/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**





## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 03, de 01 de setembro de 2022.** PUBLICADO NO DOE 21850 DE 05/09/2022  
**O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e a Presidente do Departamento Estadual de Trânsito**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta nos autos do processo PCSC 39124/2022, e

**Considerando** o previsto no art. 106, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** o disposto na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Considerando** a relevância dos serviços administrativos de trânsito, e presente o interesse público, consubstanciado em oferecer a melhor alternativa para o acesso da população à prestação de serviço;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os atos administrativos previstos na legislação de trânsito referentes ao município de Águas Frias, nas questões afetas à carteira nacional de habilitação, registros e licenciamentos de veículos, deverão ser realizados pela Circunscrição de Trânsito (CIRETRAN) de Pinhalzinho, assim como os processos relativos às carteiras de habilitação dos condutores dos municípios de Nova Itaberaba, Jardinópolis e União do Oeste.

§ 1º Fica preservada a subordinação das Delegacias de Polícia dos municípios mencionados no caput deste artigo à 12ª Delegacia Regional de Polícia de Chapecó, para os demais efeitos.

§ 2º Os processos de imposição de penalidades dos municípios mencionados no caput deste artigo permanecem vinculados à Circunscrição de Trânsito (CIRETRAN) de Chapecó.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 02, de 12 de agosto de 2022, publicada no DOE/SC n.º. 21.835, de 12/08/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2022.

Florianópolis, 01 de setembro de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

**SANDRA MARA PEREIRA**

**Presidente do Departamento Estadual de Trânsito**



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



**SEÇÃO 7 - CORREGEDORIA**

Sem publicações  
para esta semana.



## SEÇÃO 8 - ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA N.º 01/ASJUR/DGPC/PCSC/2022

Disciplina as atribuições internas do Centro de Apoio à Atividade de Polícia Judiciária (CAAPJ).

O Coordenador da Assessoria Jurídica da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022;

RESOLVE:

Das consultas encaminhadas ao CAAPJ

Art. 1º A consulta apresentada pela Autoridade Policial, na forma do artigo 7º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022, será remetida ao e-mail institucional do CAAPJ, sob responsabilidade do Delegado de Polícia coordenador executivo do CAAPJ.

§ 1º Após recebida a consulta, o coordenador executivo comunicará aos demais integrantes do CAAPJ acerca da demanda apresentada pela Autoridade solicitante, para fins de análise de admissibilidade, nos termos do artigo 7º, § 1º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022, cuja aprovação se dará por voto da maioria.

§ 2º Em caso de inadmissão da consulta, poderá a Autoridade solicitante provocar novamente o CAAPJ, readequando seu pleito aos requisitos de admissibilidade, se for o caso.

Art. 2º Admitida a consulta, a nota técnica será elaborada pelo CAAPJ no prazo de 30 dias, prorrogáveis, de acordo com a complexidade da demanda.

Parágrafo único. Qualquer dos integrantes do CAAPJ poderá suscitar a análise de tema e emissão de nota técnica de ofício, nos termos do § 6º do artigo 7º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022, devendo neste caso, o coordenador executivo proceder na forma do § 1º do artigo 1º desta Portaria.

Do Coordenador da ASJUR

Art. 3º Compete ao Coordenador da Assessoria Jurídica, junto ao CAAPJ: I - as funções gerais de coordenação administrativa;

II - participar da votação da admissibilidade de todas as consultas encaminhadas ao CAAPJ;

III - assinar as notas técnicas, juntamente com os demais integrantes;

IV - convocar e participar de reuniões junto ao CAAPJ;

V - designar servidor da ASJUR para auxílio temporário ao CAAPJ, caso necessário;

VI - fomentar os projetos de integração e intercâmbio, previstos nos incisos V e VI do artigo 6º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022; e

VII - enviar semestralmente ao Delegado-Geral, relatório das atividades do CAAPJ, bem como conhecimento do teor das notas elaboradas.

Do Coordenador Executivo do CAAPJ

Art. 4º Compete ao coordenador executivo do CAAPJ, mencionado no inciso II do artigo 8º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022:

I - organizar as consultas, em ordem cronológica, ressalvados casos urgentes e/ou de acentuada relevância;

II - organizar e participar do processo de votação de admissibilidade das demandas encaminhadas ao CAAPJ;

III - instaurar processo, via SGPE, para cada consulta admitida;



## SEÇÃO 8 - ASSUNTOS JURÍDICOS

- IV - elaborar, no prazo previsto no artigo 2º, as notas técnicas, oriundas de consultas admitidas, com auxílio técnico dos demais integrantes do CAAPJ, os quais lançarão assinatura no mesmo expediente;
- V - promover a divulgação das notas técnicas ao solicitante, via SGPE, e aos demais, na aba "ASJUR", da intranet;
- VI - anotar, em registro interno, todas as divergências técnicas dos integrantes em relação às notas produzidas;
- VII - elaborar e disponibilizar, na aba da "ASJUR", na intranet, até o dia 30 de cada mês, boletim numerado por mês e ano, contendo atualização legislativa, jurisprudencial, e quando cabível, doutrinária, de interesse e relevância institucional;
- VIII - elaborar e disponibilizar, na aba da "ASJUR", na intranet, compilado, contendo modelos relacionados às principais peças técnico-jurídicas, de interesse da atividade de polícia judiciária;
- IX - participar e solicitar a realização de reuniões, para tratar de assuntos relativos ao CAAPJ;
- X - manter controle e banco de dados, das notas emitidas, das consultas rejeitadas, bem como de todas as demais manifestações formais do CAAPJ;
- XI - disponibilizar aos Delegados integrantes do CAAPJ, caso necessário, declaração de horas trabalhadas para fins de lançamento em registro próprio;
  
- XII - participar ativamente nos projetos de integração e intercâmbio, previstos nos incisos V e VI do artigo 6º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022; e XIII - exercer outras funções executivas visando aprimorar a qualidade e eficiência ao CAAPJ.

### Do Corpo Técnico-jurídico do CAAPJ

Art. 5º Compete aos integrantes do Corpo Técnico-jurídico do CAAPJ, mencionados no inciso III do artigo 8º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022:

- I - participar da votação de admissibilidade de todas as consultas encaminhadas ao CAAPJ;
- II - prestar auxílio técnico/jurídico na elaboração das notas técnicas encaminhadas ao CAAPJ, bem como nos boletins de atualização doutrinária e jurisprudencial e nas demais peças modelo/técnico-jurídicas;
- III - participar e solicitar a realização de reuniões, para tratar de assuntos relativos ao CAAPJ;
- IV - participar dos projetos de integração e intercâmbio, previstos nos incisos V e VI do artigo 6º da Resolução n.º 026/GAB/DGPC/PCSC/2022;
- V - participar presencialmente do CAAPJ, quando convocados pelo Delegado- Geral; e
- VI - exercer outras funções consultivas, visando aprimorar a qualidade e eficiência do CAAPJ.

Art. 6º Em caso de afastamento temporário do coordenador executivo, o Coordenador da Assessoria Jurídica, considerando a relevância e urgência da demanda, poderá designar substituto, dentre os demais integrantes do Centro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Florianópolis, 01 de setembro de 2022.

Adriano Spolaor Delegado de Polícia  
Coordenador da Assessoria Jurídica



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações  
para esta semana.







POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 31 de agosto de 2022 e 07 de setembro de 2022

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

[getic@pc.sc.gov.br](mailto:getic@pc.sc.gov.br)

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

[gepes-portarias@pc.sc.gov.br](mailto:gepes-portarias@pc.sc.gov.br)

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 07 DE SETEMBRO DE 2022. DE Nº